



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777
E-mail: pmmm@interall.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 853, de 04 de julho de 2.000

(Dispõe: Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.001, e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I

CAPITULO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Artigo 1º - Ficam estabelecidas para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2.001, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programas para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 2º - O orçamento de investimento das empresas de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

§ 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as unidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até 15 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777
E-mail: pmmm@interall.com.br

Lei nº 853 – fls. 02

- I** = prioridade de investimento nas áreas sociais;
- II** = austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** = modernização na ação governamental.

CAPÍTULO II **DAS METAS FISCAIS**

Artigo 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, na conformidade ao Anexo II, que dispõe as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I** – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II** – a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III** – a expansão do número de contribuintes;
- IV** – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poder ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Artigo 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a: ✓

- I** - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II** - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III** - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente; ✗
- IV** - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, no termos do inciso VI, do Artigo 167 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777
E-mail: pmmm@interall.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 853 – fls. 03

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO FISCAL**

Artigo 9º - O orçamento fiscal abrangerá dos Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administração direta e indireta.

Artigo 10 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e as disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder ao limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida Municipal.

Artigo 11 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III, que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Artigo 12 – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica.

Artigo 13 – O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 14 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 15 de agosto, compor-se-á de:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária;
- III – tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

Artigo 15 – Integração à lei orçamentária anual:

- I - sumário geral da receita por fonte, e da despesa por funções de governo;
- II - sumário geral da receita e despesa, por categoria econômica;
- III - sumário da receita por fontes, e respectivas legislação;
- IV – quadro da dotações por órgãos do governo e da administração.

CAPÍTULO IV **DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL**

Artigo 16 – Constarão da proposta orçamentária do município, demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Autarquia(se houver).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777
E-mail: pmmm@interall.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 853– fls. 04

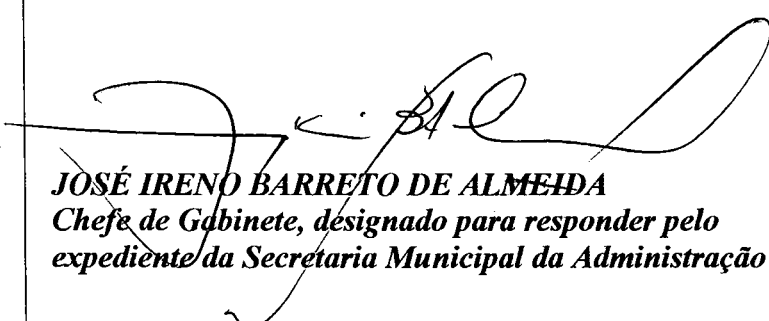
Artigo 17 – O Orçamento anual da autarquia será aprovado por Decreto do Poder Executivo, após a apreciação do Conselho Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei Federal 4320/64.

Artigo 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 04 de julho de 2.000


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete, designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777
E-mail: pmmm@interall.com.br

LEI nº 853 DAS DIRETRIZES PARA O EXERCÍCIO DE 2.001 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2.001

Nº	Número e Nome do Programa	Objetivos
01	07/01 - Dar continuidade a Implantação de Sistema de Computação (Programa Financeiro Integrado) 07/02 - Construção de Prédio para a Câmara Municipal 07/02 - Aquisição - Equipamentos	Modernizar os serviços de controle financeiro, agilizando as informações e assegurar maior grau de confiabilidade nos dados apurados. Diminuir despesa com aluguel e melhorar as instalações da Câmara. Equipar a Câmara Municipal.
02	07/03 - Construção de prédio para a Prefeitura Adquirir equipamentos	Adequar as instalações com prédio apropriado para o executivo. Equipar com móveis e veículos.
03	07/03 - Amortização da Dívida Fundada Amortização de Dívidas com a Previdência	a) Pagamento dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos artigos 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Transitórias. b) Amortização de financiamento diversos Amortizar dívidas com INSS e FGTS. Parcelamentos.
11	62/34 - Aquisição de área para instalação de indústria no município 04/16 - Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente	Incentivar a vinda de novas indústrias no município. Equipar os órgãos para o seu perfeito funcionamento.
06	30/17 - Construção de prédio para a Guarda Municipal 30/179- Aquisição de Veículo e equipamentos	Melhorar o sistema da Guarda Municipal . Melhorar a vigilância no Município.
16	91/48 - Instituição de Zonas de Estacionamento e Pontos de Taxi. 91/49 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Disciplinar o tráfego de veículos, instituir e demarcar Pontos de Taxi. Equipar os órgãos de Segurança tanto contra Incêndio como Guarda Municipal.
04	16/96 - Construção de Prédios para matadouro e aquisição de equipamentos e veículos para o programa agricultura.	Facilitar o abastecimento de produtos animais e vegetais no município e cidades vizinhas.
08	41/05 - Construções de Prédios Escolares 41/06 - Construção de Prédio Escolar para Pré-Escola 42/18 - Ensino Fundamental	Proporcionar condições de estudo a todas crianças da faixa etária escolar.
08	42/07 - Aquisição de ônibus, peruas Kombi e micro ônibus para transporte de alunos. 42/08 - Assistência aos educandos 42/09 - Adquirir equipamentos e Mat. Permanente 42/10 - Adquirir terrenos para construção de Escolas	Ampliar e melhorar as condições de transporte de alunos. Dar alimentação, material escolar, aquisição de óculos para os necessitados, tratamento odontológico e médico. Equipar o órgão Educacional para um bom funcionamento. Proporcionar a construção de Prédios Escolares.
08	46/11 - Conclusão das obras do Conjunto	Atender as necessidades da população, tanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777
E-mail: pmmm@interall.com.br

LEI nº 853 DAS DIRETRIZES PARA O EXERCÍCIO DE 2.001 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2.001

	Desportivo Joaquim Batista Alves 46/12 - Construção de Campos de Futebol nos Bairros	físico como social. Proporcionar campeonatos de Futebol Amador.
09	51/13 - Extensão de rede elétrica no perímetro urbano e nos bairros de expansão urbana. 51/14 - Obras e iluminação pública no perímetro urbano e nos bairros de expansão urbana.	Iluminar ruas e dotar de energia elétrica os bairros. Proporcionar segurança aos transeuntes.
10	57/15 - Construção de 600 casas populares 57/31 - Organizar e implantar projeto nosso lar	Diminuir o déficit habitacional. Construir casas populares para famílias de baixa renda.
10	58/16 - Urbanização das áreas onde serão construídas as Casas Populares 58/17 - Urbanização de todas as áreas dos bairros onde foram implantados loteamentos 58/18 - Construção de cemitérios nos bairros mais populosos 58/19 - Ampliar o setor de Limpeza Pública 58/20 - Aquisição de Equipamentos 58/21 - Aquisição de terrenos para as obras 58/32 - Urbanização de trevos de acesso a cidade	Construir todos os melhoramentos de infraestrutura afim de dar condições imediatas de habitação. Idem. Dotar os bairros de Cemitérios evitando o transporte para o cemitério da cidade. Efetuar um melhor serviço de Coleta de Lixo. Equipar o órgão com veículos, máquinas, coletores de lixo, para o bom funcionamento do Setor. Proporcionar a construção das obras programadas. Urbanizar com arborização, iluminação e obras para melhorar o aspecto visual da cidade.
10	60/22 - Participação na instalação de Usina para industrialização do lixo domiciliar 60/23 - Aquisição de caminhão para coleta de lixo	Eliminar os depósitos de lixo causadores de poluição ambiental e formação de focos transmissores de doenças. Equipar a frota da Prefeitura possibilitando dessa forma renovar os veículos antigos, para a racionalização da coleta de lixo.
13	75/24 - Reforma e ampliação da Associação Hospital Beneficente Sagrado C. de Jesus 75/24 - Aquisição de ambulância para a Prefeitura 75/25 - Construção e instalação de uma Farmácia Municipal	Dotar o Município de um Hospital com condições de um perfeito atendimento. Melhorar o transporte de enfermos. Estocar medicamentos para fornecer aos mini-postos de saúde e para as pessoas carentes de baixa renda.
13	76/26 - Retificação e limpeza do Rio Capivari	Retificar e limpar o Rio Capivari para evitar enchentes na cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777
E-mail: pmmm@interall.com.br

LEI nº 853 DAS DIRETRIZES PARA O EXERCÍCIO DE 2.001 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2.001

	76/27 - Canalização de córregos 76/1 - Construção de redes de água e esgotos e reservatórios no Município	Retificar, limpar e canalizar córregos para evitar enchentes.
10	58/28 - Aquisição de terrenos para as obras 58/29 - Aquisição de equipamentos e Mat. Permanentes	Proporcionar a construção das obras programadas. Equipar o órgão para o seu perfeito funcionamento
15	81/30 - Construção de creches para crianças nos bairros mais populosos 81/31 - Construção da Casa da Criança Carente 81/32 - Construção de um núcleo de Promoção Social 81/33 - Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente 81/34 - Aquisição de terrenos para as obras 81/35 - Manutenção dos Fundos existentes por Lei 81/36 - Aquisição de terrenos para obras 81/37 - Equipamentos e Mats. Permanentes	Oferecer assistência médica, educacional e alimentar dando condições as mães que trabalham. Recuperar as crianças marginalizadas que vivem pelas ruas da cidade pedindo donativos. Promover cursos profissionalizantes: Corte e Costura, artesanato, croché, tricô, cerâmica, etc. Equipar o órgão para seu perfeito funcionamento. Proporcionar a construção das obras programadas. Manter os Fundos Criados por Lei, como o Fundo Social de Solidariedade, AMPAS, Guarda-Mirim Municipal. Construção da Casa do Deficiente. Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento físico e coordenação motora dos deficientes.
16	88/38 - Restauração com pedregulho e Pavimentação de Rodovias 88/39 - Construção e reformas de Pontes 88/40 - Aquisição de equipamentos e Mat. Permanente 88/53 - Pavimentação de estradas vicinais	Proporcionar melhores condições de trânsito, restaurar as já asfaltadas: Monte Mor x Sumaré, Monte Mor x Indaiatuba. Reformar as pontes existentes sobre os rios e córregos e construir novas pontes em locais de maior trânsito pesado. Equipar o órgão com equipamentos para o seu pleno funcionamento. Pavimentar estradas vicinais do município, para facilitar o acesso à cidades vizinhas e transportes de pessoas e produtos.
10	58/1 - Ampliação da malha viária 58/44 - Pavimentação de vias públicas urbanas e as principais vias dos bairros em expansão urbana 58/45 - Construção de trevos nas vias de acesso a cidade e bairros	Oferecer condições satisfatórias de trânsito dentro da cidade e nos bairros. Oferecer maior segurança evitando acidentes. Dotar o órgão com a construção de uma garagem para seus veículos, máquinas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777
E-mail: pmmm@interall.com.br

LEI nº 853 DAS DIRETRIZES PARA O EXERCÍCIO DE 2.001 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2.001

	58/46 - Construção de um pátio e oficina mecânica	juntamente com a oficina para os concertos que forem necessários.
16	88/47 - Ligação da Rodovia SP 101 passando pelo centro da cidade, até a Rodovia Monte Mor x Sumaré	Proporcionar um melhor acesso, e melhorar o fluxo de veículos da cidade, e o acesso a Rodovia Monte Mor x Sumaré.
04	16/50 - Aquisição de materiais permanentes e equipamentos	Equipar órgãos para o perfeito funcionamento da Secretaria da Agricultura.
06	30/51 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	Equipar o órgão para desenvolvimento de suas atribuições.